



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 463 ,
de 24/11/2008

Processo nº: 44.201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 777

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

Arquive-se.


Prefeito

05/12/2008



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

15 02
Proc. 44.201

Matéria: PLC nº. 777	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 09/06/2005	<i>CJR</i> <i>COSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/06/2005	Designo o Vereador: <i>Avoca</i> Presidente 14/06/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>W. Manfredi</i>
À <u>COSP</u> . <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/06/2005	Designo o Vereador: <i>Carlos Alberto Kubitz</i> Presidente 14/06/2005	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>Carlos Alberto Kubitz</i> 14/06/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
17106/05

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/JUN/05 10:14 044201

PP 72/05

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTG. M. D. S. P.
[Signature]
Presidente
14/06/2005

APROVADO
Presidente
04/11/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 777
(Felisberto Negri Neto)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51. Deverão ser mantidos no local da obra, sob pena de notificação e autuação, nos termos deste Código de Obras e Edificações:

I -- toda a documentação que comprove sua regularidade perante a Municipalidade e outros órgãos de Fiscalização Profissional;

II – em local facilmente visível, placa contendo o número do Alvará de Execução e a data de aprovação das plantas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.06.2005

[Signature]
FELISBERTO NEGRINETO



(PLC nº. 777 - fls. 2)

~ Justificativa

O que pretendemos com esta iniciativa é prever que em toda obra em andamento no Município seja afixada placa informando o número do Alvará de Execução e a data de aprovação das plantas, para não se incorrer no risco de que uma obra seja iniciada sem a devida autorização. É uma forma de prevenir obras clandestinas em nossa cidade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente texto.



FELISBERTO NEGRI NETO



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1.996

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-----

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO III

DO-POSSUIDOR

SEÇÃO IV

DO PRÓFISSIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO



A N E X O

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Código de Obras e Edificações disciplina, no Município de Jundiá, os procedimentos administrativos e executivos, como também as regras gerais e específicas a serem consideradas no Projeto, Licenciamento, Execução, Manutenção e Utilização de Obras de Edificações, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive aqueles destinados ao funcionamento de Órgãos e Serviços Públicos, sem prejuízo da legislação estadual e federal pertinentes, das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T. aplicáveis, da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DO MUNICÍPIO

Artigo 2º - A Prefeitura aprovará, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e



- a) vedação externa que a envolve totalmente; e
- b) plataforma de segurança a cada 6,00 m (seis metros).

Parágrafo único. (ver LC 414/04)

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Artigo 50 - Toda obra deverá ser vistoriada pela Prefeitura Municipal de Jundiá, devendo o servidor incumbido desta atividade ter garantido livre acesso ao local.

Artigo 51 - Deverá ser mantido no local da obra toda a documentação que comprove sua regularidade perante a Municipalidade e outros órgãos de Fiscalização Profissional, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código de Obras e Edificações.

Artigo 52 - Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da autorização expedida, ou pelo desatendimento de quaisquer disposições deste Código de Obras e Edificações, o proprietário ou possuidor e o Executor da Obra serão notificados e autuados, embargando-se a obra. *(ver LC 206/96)*

Artigo 53 - O prazo máximo para o início das providências relativas a solução das irregularidades será de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação. *(ver LC 206/96)*

Artigo 54 - Durante o embargo só será permitida a execução de serviços indispensáveis à eliminação das infrações e a garantia da segurança, se for o caso.

Artigo 55 - Em se tratando de obra autorizada pela Prefeitura Municipal de Jundiá, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Artigo 56 - Em se tratando de obra não autorizada pela Prefeitura Municipal de Jundiá, o embargo somente cessará após o atendimento das seguintes condições:

- a) eliminação de eventuais divergências da obra em relação as condições possíveis de autorização;



LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 12 DE AGOSTO DE 1996
Altera o Código de Obras e Edificações, para reformular a
autuação por irregularidade em obra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de agosto de 1996,
promulga a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174,
de 09 de janeiro de 1996), no Anexo de Normas Técnicas, passa a vigorar com as seguintes
alterações:


“Art. 52. Constatada irregularidade na execução da obra, pela
inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da autorização expedida, ou pelo
desatendimento de quaisquer disposições deste Código de Obras e Edificações, o proprietário ou
possuidor e o executor da obra serão notificados imediatamente, embargando-se a obra.

“Art. 53. O prazo máximo para o início das providências relativas
a solução das irregularidades será de 20 (vinte) dias, a partir da data da notificação, ficando a partir
desse prazo sujeito à autuação.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil
novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”
Presidente



*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 120**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 777

PROCESSO Nº 44.201

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/8.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, encontrando respaldo na Carta de Jundiaí - art. 43, II -, vez que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996 - para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

Devemos apenas esclarecer que a temática vem tratada genericamente no Código de Obras e Edificações - artigo 51 -, dispositivo pertencente ao Capítulo VII - Dos Procedimentos Fiscais -, que por esta proposta é desdobrado em dois outros, sendo que o inciso II acrescenta a inovação legislativa no sentido de prever, na placa da obra, informações acerca do número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas, providência que entendemos perfeitamente aplicável. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

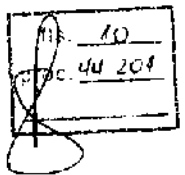
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de junho de 2005.


JOÃO CAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 777, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

PARECER Nº 115

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, inciso VIII, c/c o art. 13, I, e art. 45, - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 120, de fls. 9, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas, intento que somente pode se dar através de lei complementar. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
14/06/05

Sala das Comissões, 14.06.2005.


SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARIËNA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 44.201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 777, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

PARECER Nº 120

Tem a proposta em exame a especial finalidade de alterar Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

Com base na justificativa de fls. 4, e na análise jurídica que se seguiu, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem o intuito de prevenir obras clandestinas na cidade, e a possibilidade de não se incorrer no risco de que uma obra seja iniciada sem a devida autorização, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.


Finalizamo-nos, face o exposto, votando favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
14/06/05

Sala das Comissões, 14.06.2005.


CARLOS ALBERTO KUBITZA
Relator


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


FELISBERTO NEGRI NETO


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Proc. 44.201

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/11/08	fl

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 777

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.51. Deverão ser mantidos no local da obra, sob pena de notificação e autuação, nos termos deste Código de Obras e Edificações:

I – toda a documentação que comprove sua regularidade perante a Municipalidade e outros órgãos de Fiscalização Profissional;

II – em local facilmente visível, placa contendo o número do Alvará de Execução e a data de aprovação das plantas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e oito (04/11/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Of. PR/DL 1.962/2008

Em 04 de novembro de 2008.

Exm.º Sr.

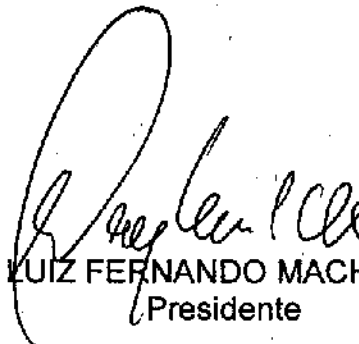
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 777**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 777

PROCESSO Nº. 44.201

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.962/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/11/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/11/08

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 15
proc. 44.201
LL

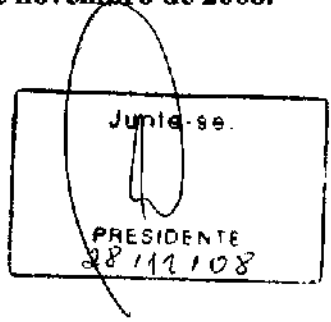
OF. GP.L. nº 816/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 27/NOV/08 12:56 055203

Processo nº 29.453-9/2008

Jundiaí, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 463, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 777, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI COMPLEMENTAR N.º 463, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51. *Deverão ser mantidos no local da obra, sob pena de notificação e autuação, nos termos deste Código de Obras e Edificações:*

I – toda a documentação que comprove sua regularidade perante a Municipalidade e outros órgãos de Fiscalização Profissional;

II – em local facilmente visível, placa contendo o número do Alvará de Execução e a data de aprovação das plantas.” (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
02/12/08 SL

LEI COMPLEMENTAR N.º 483, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em obra, placa com número do Alvará de Execução e data de aprovação das plantas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 51. Deverão ser mantidos no local da obra, sob pena de notificação e autuação, nos termos deste Código de Obras e Edificações:

I - toda a documentação que comprove sua regularidade perante a Municipalidade e outros órgãos de Fiscalização Profissional;

II - em local facilmente visível, placa contendo o número do Alvará de Execução e a data de aprovação das plantas." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos